



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.073, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$17.517,81 (dezessete mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º. O Vice-Prefeito perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$6.186,60 (seis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Os Secretários Municipais perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$6.186,60 (seis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Art. 4º. Os subsídios ora fixados serão revistos, por Lei específica, no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§1º. Para efeitos desta Lei entende-se como revisão geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo em face da inflação acumulada exercício imediatamente anterior, considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores municipais.

§2º. Os subsídios da legislatura 2017/2020, observado o disposto nesta Lei, serão reajustados a partir do exercício de 2018 (dois mil e dezoito), ficando vedado o reajuste no primeiro ano de exercício da legislatura.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

§3º. O índice de aumento real outorgado aos servidores não será outorgado aos agentes políticos.

§4º. Para efeito desta Lei entende-se como aumento real o índice de reajuste concedido aos servidores públicos além do reajuste geral anual.

§5º. A iniciativa do Projeto de Lei para revisar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais é de competência Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser encaminhado à Câmara Municipal na mesma data em que for encaminhado o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores.

§6º. O Projeto de Lei que revisar os subsídios dos Agentes Políticos de que trata esta Lei deve tramitar concomitantemente com o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, e votado nas mesmas reuniões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Mando, portanto, a toda autoridade cujo conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 14 de junho de 2016.

Célio Filgueiras Ferraz

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta lei
retro em 15/06/16, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paula
Ass: Funcionário Responsável